



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.632, DE 2015

Obriga beneficiário de bolsa de estudo de programa da União a prestar colaboração a estabelecimento público de educação básica.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1, DE 2018

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.632, de 2015:

*Art. 2º O estudante de graduação de instituição federal de educação superior beneficiário de bolsa de estudo custeada com recursos federais é obrigado, durante o período de duração da bolsa, a prestar serviços, **não remunerados e sem vínculo empregatício**, de divulgação, formação e informação científica e educacional, por no mínimo 2 (duas) horas semanais, em estabelecimento público de educação básica.*

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.

Deputado **RENATO MOLLING**
Presidente